



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC  
GABINETE 2º OFÍCIO**



Inquérito Civil nº 1.33.002.000339/2013-12

**CÓPIA**

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, **especialmente das comunidades indígenas**; e, ainda, **defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas** (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal, e art. 6º, VII, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da Constituição Federal), sendo assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão (art. 47 da Lei nº 6.001/73);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza educação diferenciada às comunidades indígenas, com a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (artigos 210, §2º, e 231);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional também determina o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os objetivos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC  
GABINETE 2º OFÍCIO



“proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências”; bem como “garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas” (artigo 78);

CONSIDERANDO que o serviço de educação escolar prestado nas comunidades indígenas possui natureza pública, sujeito, portanto, aos princípios que regem a Administração, em especial a legalidade, a **impressoalidade**, a moralidade, a publicidade e a **eficiência** (artigo 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, embora não se desconheça a realidade sociocultural (indígena) diferenciada, com procedimentos diversos da sociedade envolvente, em especial a importância e a posição do Cacique na estrutura social dessas comunidades, deve-se buscar maneiras de conciliar as particularidades das relações sociais indígenas ao regime jurídico administrativo, que rege todos os serviços públicos prestados nas terras e aldeias indígenas da região;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.33.002.000399/2013-12, que objetiva apurar possíveis intervenções arbitrárias de caciques nos processos seletivos para contratação de professores temporários para as escolas indígenas da região, com possíveis prejuízos no processo educacional dos estudantes indígenas, tendo sido expedidas recomendações visando obstar essas práticas;

CONSIDERANDO a realização de reunião na sede desta Procuradoria, com ampla participação dos vários atores envolvidos na educação escolar indígena na região, com o objetivo de discutir o próximo processo seletivo para contratação de professores temporários para atuar nas escolas indígenas, quando foi debatida a necessidade e a obrigatoriedade de consulta prévia às comunidades indígenas acerca dos termos desse processo seletivo, visando à construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses dessas comunidades com os da sociedade em geral, corrigindo equívocos e promovendo melhorias no processo seletivo anteriormente realizado;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, internalizada em nosso país por meio do Decreto nº 5.051/2004, estabelece, em seu art. 6º, que **os governos deverão “consultar os povos interessados**, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, **cada vez que sejam previstas medidas legislativas**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC  
GABINETE 2º OFÍCIO



ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”;

CONSIDERANDO a noticiada iminência de publicação, pela Secretária de Estado da Educação, de edital de seleção de professores temporários para as escolas indígenas, sem que os indígenas tenham sido consultados, ou nem mesmo informados sobre o seu teor;

RESOLVE, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR, à Secretaria de Estado da Educação - Estado de Santa Catarina e às Secretarias Municipais de Educação de Chapecó, Seara, Ipuçu e Entre Rios, que não publiquem editais de seleção de professores temporários para as escolas indígenas antes de disponibilizar a minuta do edital aos indígenas, para que possam, os próprios indígenas, juntamente com os demais envolvidos na educação escolar indígena na região, realizar uma análise desses documentos e apresentar sugestões de alteração e aperfeiçoamento de seus termos.

RECOMENDA-SE, ainda, consideradas as peculiaridades envolvidas, que sejam publicados editais específicos para a seleção de professores indígenas.

Encaminhe-se anexa à recomendação cópia da ata da reunião realizada nesta Procuradoria da República sobre o tema.

Manifestem-se os órgãos acima especificados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis – em virtude da urgência existente –, acerca do recomendado, informando sobre as medidas adotadas.

Eventual decurso do prazo sem manifestação dará ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia desta recomendação à 6ª CCR/MPF.

Ciência também às lideranças indígenas, ao órgão local da FUNAI e aos gestores regionais da educação estadual.

Chapecó(SC), 2 de setembro de 2015.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

Procurador da República